

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR INDÍCIOS DE APLICAÇÃO INCORRETA E DE MANIPULAÇÃO NA GESTÃO DE FUNDOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DE SERVIDORES ESTATAIS E PÚBLICOS OCORRIDO ENTRE 2003 E 2015.

REQUERIMENTO Nº , de 2016

Do Sr. Sérgio Souza

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Juízo da 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba, Estado do Paraná, solicitando o compartilhamento de informações obtidas em recentes diligências realizadas pela Operação Lava-Jato que tenham correlação ao investimento realizada pela Funcef no FIP OAS Empreendimentos.

Senhor Presidente,

Venho respeitosamente, com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal; no art. 2º, da Lei nº1579/52; e no art. 36, inc. II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; apresentar REQUERIMENTO, a ser submetido aos membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito, para que seja expedido ofício ao Exmo. Juízo da 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba, Estado do Paraná, solicitando o compartilhamento de informações obtidas em recentes diligências realizadas pela Operação Lava-Jato que tenham correlação ao investimento realizada pela Funcef no FIP OAS Empreendimentos.

JUSTIFICATIVA

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi instaurada para investigar indícios de má gestão de recursos financeiros de Entidades Fechadas de Previdência Complementar no período de 2003 a 2015.

Dentre os diversos investimentos malsucedidos e que possivelmente decorreram de gestão, no mínimo, temerária e imprudente, desponta o investimento realizado pela FUNCEF no FIP OAS Empreendimentos.

A partir dos trabalhos investigativos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, apurou-se que o FIP OAS Empreendimentos obteve seu registro de funcionamento autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em janeiro de 2013, entrando em operação em agosto de 2013, tendo ainda a Caixa Econômica Federal como Administradora e Gestora daquele fundo de investimento.

Conforme informações disponibilizadas e de acesso público no site da CVM, o FIP OAS Empreendimentos tem previsão de duração de vinte anos, contados a partir da data da primeira integralização de cotas.

A primeira emissão de cotas do FIP OAS Empreendimentos foi de 316.800 cotas, pelo valor contábil nominal de R\$1.000,00 mil reais cada uma, sendo todas subscritas pela empresa OAS Investimentos S.A.

Por outro lado, a aplicação dos recursos alocados no FIP OAS Empreendimentos no final de junho de 2014, segundo relatório disponível no site da CVM, tinha 99,9% em papéis da empresa OAS Empreendimentos S.A. Em outras palavras, verifica-se que na prática o FIP OAS Empreendimentos é um fundo exclusivo e de propriedade da própria empresa OAS Empreendimentos S.A.

Em 14 de fevereiro de 2014, ocorreu a integralização de 42.236 novas cotas do fundo, no montante de R\$ 200 milhões, referentes à sua segunda emissão de cotas, todas estas subscritas e integralizadas pela FUNCEF. O valor unitário das cotas integralizadas nesta segunda emissão se equivaleu a R\$ 4.735,29, sendo esta diferença de valor da cota entre a primeira e a segunda emissões devido a uma reavaliação de valor de mercado atribuído à OAS Empreendimentos, que foi baseada em relatório produzido pela empresa Deloitte Touche Tohmatsu, contratada a época pela própria Funcef para realizar tal serviço.

A FUNCEF deveria ter realizado em janeiro de 2015 outra integralização de 42.236 cotas do fundo, novamente no montante de R\$ 200,00 milhões, totalizando ao final desta aquisição participação de 20,0% do PL do fundo. Há ainda, pelo mesmo preço unitário por cota, opção de aumento desta participação da FUNCEF no futuro, podendo esta alcançar no máximo 25% do PL do fundo, para isto sendo necessário um aporte adicional de R\$ 100,0 milhões, chegando a R\$ 500 milhões.

Todavia, a Funcef não fez o aporte previsto para 2015 diante da "...situação econômico-financeira da OAS, à luz da Operação Lava-Jato...", conforme publicado no próprio site daquele Fundo de Pensão.

No entanto, diante de notícias amplamente divulgadas pela mídia nacional¹, chegou ao conhecimento desta Comissão Parlamentar de Inquérito que recentemente, numa das fases das investigações da Operação Lava-Jato, teriam sido apreendidas informações e dados referente à eventual interferência política e manipulação de dados utilizados no procedimento de aprovação do investimento junto à Funcef envolvendo diretamente tanto diretores da empresa OAS Empreendimentos, como também diretores daquele Fundo de Pensão.

Ademais, cumpre notar que as informações e dados que teriam sido obtidos no transcurso das investigações no âmbito da Operação Lava-Jato são de suma importância tanto para o aprofundamento dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito como, também, para

¹ <http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2016/01/nova-fase-da-lava-jato-mira-na-oas-mas-pode-acertar-lula.html>

<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/01/1733973-pf-realiza-nova-fase-da-operacao-lava-jato.shtml>

<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,mensagens-sugerem-acao-de-wagner-por-empreiteira-em-fundos-de-pensao,10000006658>

preservação do patrimônio da Funcef na medida em que pende um procedimento arbitral instaurado perante a Bovespa pelo próprio Fundo de Pensão ao fim de buscar a rescisão do Acordo de Investimento no FIP OAS Empreendimentos², bem como uma Ação de Execução de Título Extrajudicial nº1083781-69.2015.8.26.0100 proposta pela FIP OAS Empreendimentos em desfavor da Funcef cobrando o valor não atualizado de R\$200 milhões referente a segunda subscrição de cotas não realizada pelo Fundo de Pensão.

Em outras palavras, informações que teriam sido obtidas pelas investigações da Operação Lava-Jato e que foram amplamente divulgadas pelos veículos de comunicação nacional referente à interferência política e manipulação de dados envolvendo diretores da empresa OAS Empreendimentos S.A. e da própria Funcef, repercutem não só no objeto investigado por esta CPI mas, também, no procedimento arbitral e no processo judicial atualmente pendentes envolvendo Funcef e o FIP OAS Empreendimentos.

Por fim, no entendimento desta relatoria, tais informações são de suma importância para resolução tanto do procedimento arbitral, quando do processo judicial, na medida em que podem atestar que efetivamente houve fraude por parte de interessados e envolvidos na aprovação do investimento por parte da Funcef o que, em princípio, pode justificar tanto a não realização do 2º aporte de R\$200 milhões fixado no Acordo de Investimento como, também, a recuperação do 1º aporte em mesmo valor.

a Com amparo em tais argumentos é que se conclama o Plenário deste elevado Colegiado
sufragar o requerimento ora apresentado.

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 2016.

Dep. Sérgio Souza

PMDB/PR

² informação extraída do site da Funcef.